



PARECER CGM

PROCESSO Nº DL028/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **dispensa de Licitação**, para fins de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR COMO CASA DE APOIO CULTURAL INDÍGENA DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMCULT**. O processo administrativo tem como parâmetro o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

- Solicitação de abertura do processo administrativo, contendo ofício, termo de referência, justificativa da contratação e a especificação dos serviços, 28/07/2017 (fl. 02-04);
- Indicação dos Recursos Orçamentário pelo Departamento de Contabilidade. (fls.05);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, (fls. 06);
- Descrição do imóvel e valor a ser pago no total de cinco meses, (fls. 07);
- Laudo Técnico de Avaliação, memorial fotográfico, carta de apresentação, e documentação dos proprietários da casa. (fls. 08-16);
- Documentos de propriedade do imóvel (fls. 17-20);
- Despacho da chefe do Poder Executivo autorizando o referido processo, (fls. 21)
- Decreto nº 1007 de 2 de janeiro de 2017, designação da respectiva comissão de licitação, (fls. 22);
- Memorando pedido de parecer PGM, (fls.23);
- Declaração de dispensa (fls.24);
- Termo de ratificação (fls. 25);
- Contrato Nº 20170357 (fls. 26 – 29)
- Comprovante de Publicação no Diário Oficial da União dos Municípios do Estado do Pará no dia 23/11/2017. Edição 1865. (fls. 30);



2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade e opinou pela continuidade do procedimento.

2.3. Das Justificativas e Autorizações

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública municipal e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA PROPOSTA, DO LAUDO DE VISTORIA, DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL

O Laudo de Técnico de Avaliação (parecer técnico) certifica que o imóvel se encontra em condições satisfatórias para o funcionamento. Define que o imóvel, tipo de construção e encontra-se apto ao atendimento da demanda, exigindo somente a



execução de pintura padrão no imóvel. Outrossim, o memorial fotográfico que consta nos autos serve para análise, relevando a necessidade do serviço solicitado.

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se que esta atendeu às exigências do processo administrativo.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência.

5. PROVIDÊNCIAS

A secretária responsável deverá indicar através de ofício o fiscal do contrato em tempo hábil.

CONCLUSÃO

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

São Félix do Xingu, 14 de dezembro de 2017.

Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município
Decreto nº1379/2017